REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 602/2017

Dispõe sobre a concessão de abono aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido abono em favor dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador, observadas as seguintes regras:

I - para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões de até 01 (um) salário mínimo, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão;

II - para aposentados e pensionistas que recebam proventos e pensões acima de 01 (um) salário mínimo e até 03 (três) salários mínimos, um abono, em parcela única, a ser paga no mês de dezembro de 2017, correspondente a 10% (dez por cento) da totalidade dos seus respectivos proventos ou pensão.

§ 1º O abono referido no *caput* será pago em única parcela e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins de apuração dos limites mencionados nos incisos deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos ou pensão, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de outubro do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o *caput* será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca